

TC 009.302/2013-1

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: município de Vargem Grande/MA.

Inte ressado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de José Pedro da Silva (falecido) e Maria Aparecida da Silva Ribeiro, ex-prefeitos de Vargem Grande/MA nos períodos de 2003/2004 e 2005/2008, respectivamente, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola no exercício de 2004 (PDDE/2004).

2. Como os recursos foram creditados em 22/12/2004, no final da gestão de José Pedro da Silva, a Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA) promoveu a citação dele (por meio de Maria Dalva da Mota da Silva, administradora provisória do espólio) e de sua sucessora, Maria Aparecida da Silva Ribeiro.

3. Diante do fato de ambos os responsáveis permanecerem silentes, a unidade técnica propôs o julgamento pela irregularidade das contas, a condenação do espólio de José Pedro da Silva ao recolhimento do débito, com os acréscimos legais, até o limite do patrimônio transferido, e a aplicação da multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992 a Maria Aparecida da Silva Ribeiro.

4. O representante do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) divergiu da proposta da Secex/MA. A seu ver, uma vez que a transferência dos recursos deu-se a poucos dias do final do mandato de José Pedro da Silva, é elevada a possibilidade de que sua sucessora tenha sido a responsável pela gestão dos recursos. Por isso, o extrato bancário da conta na qual os recursos foram depositados seria elemento essencial para a delimitação da responsabilidade pelo débito.

5. Outro aspecto levantado pelo representante do MPTCU foi o fato de a citação do espólio ter sido feita por edital sem que tenha sido demonstrada nos autos qualquer tentativa de localizar, por via postal, a administradora do espólio ou os herdeiros, a depender da situação em que se encontra o inventário.

6. De modo a evitar que uma eventual decisão condenatória deste Tribunal venha a ser questionada quanto à validade do procedimento citatório adotado, sugeriu que, caso a análise do extrato de conta a ser obtido confirme a responsabilidade de José Pedro da Silva pelo débito, seja renovada a citação do seu espólio. Evidentemente, caso se confirme que os recursos foram geridos pela prefeita sucessora, Maria Aparecida da Silva Ribeiro deverá ser a destinatária da citação.

7. Por fim, o representante do **parquet** alertou para a incorreção havida na citação realizada, eis que a data da transferência dos recursos nela contida foi grafada equivocadamente.

8. Ante esse cenário, acolho as sugestões apresentadas no parecer do MPTCU e determino a restituição dos autos à Secex/MA para que:

a) expeça diligência ao Banco do Brasil com vistas a obter os extratos da conta na qual os recursos do PDDE/2004 do município de Vargem Grande/MA foram depositados; e

b) refaça a citação do espólio de José Pedro da Silva, com a data de transferência dos recursos corrigida e na forma sugerida no parecer do MPTCU, caso se confirme ter sido aquele ex-prefeito o gestor dos valores; ou



c) promova a citação de Maria Aparecida da Silva Ribeiro, na hipótese da constatação de que os recursos do PDDE/2004 foram aplicados durante sua gestão.

TCU, Gabinete, 15 de junho de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora